

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 090/2009-SEC

Goiânia, 13 de 11 de 2009.

Aos Senhores Juizes Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 1245/2009 fl.10, extraído dos autos do Processo nº 3022838/2009 e da Resolução nº 84 fls. 3/5 de 6 de julho de 2009, para divulgação aos seus pares e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº: 3022838/2009 - Brasília

Nome : Conselho Nacional de Justiça

Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 1245 /2009

Acolhendo o Parecer nº 218/09 – 2º JC, proferido pelo ilustre Juiz-Corregedor Dr. Gerson Santana Cintra (fl. 8/9), determino que se encaminhe, via ofício circular, a todos os Diretores de Foro das comarcas do Estado, o exemplar da Resolução nº 84, de 6 de julho de 2009.

Ficam tais autoridades judiciárias encarregadas da divulgação a quem de direito.

Com a juntada de cópia do ofício circular, passe o processo pela Presidência, ao fim de conhecimento.

Na volta, archive-se.

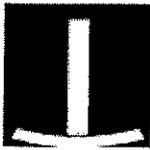
À Secretaria Executiva.

Goiânia, 19 de outubro de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça

ESM/TP



tribunal
de justiça



Gabinete

Autue-se.
Após, distribua-se a um dos Juizes Corregedores para os fins pertinentes.
Cumpra-se.
Goiânia, 11 de agosto de 2009.

Ofício nº 282 /2009


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Goiânia, 31 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição do Tribunal de Justiça do Estado
de Goiás
Goiânia-GO

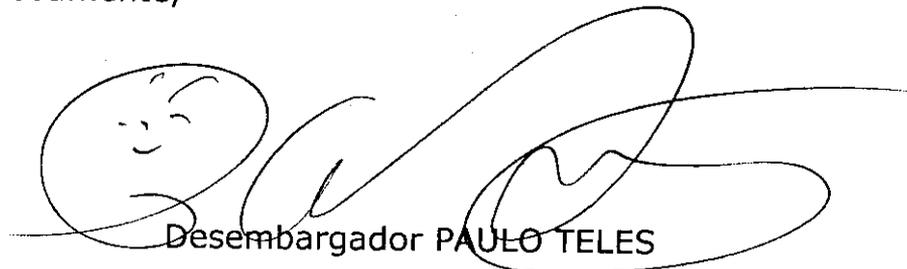
Nr.: 3022838 07/08/2009 16:49:05 - TJGO/SCI

Assunto: Resolução nº 84/2009 do CNJ

Senhor Corregedor-Geral,

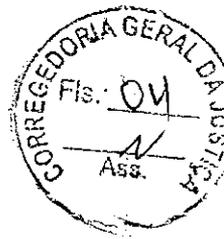
Encaminho a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 84, de 06 de julho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça para conhecimento e adoção de providências necessárias.

Atenciosamente,



Desembargador PAULO TELES

Presidente



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 84 DE 6 DE JULHO DE 2009

Confere nova redação aos artigos 12, § único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18, *caput*, e revoga os artigos 18, incisos I, II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2009, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. Os artigos 12, § único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18, *caput*, da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo 1º Semestralmente as operadoras indicarão em ofício a ser enviado à Corregedoria Nacional de Justiça os nomes das pessoas, com a indicação dos respectivos registros funcionais, que por força de suas atribuições, têm conhecimento de medidas de interceptações telefônicas deferidas, bem como os dos responsáveis pela operacionalização das medidas, arquivando-se referido ofício em pasta própria na Corregedoria Nacional.

Parágrafo 2º Sempre que houver alteração do quadro de pessoal, será atualizada a referida relação.

Art. 13. (...)



Conselho Nacional de Justiça

§ 1º. Não será admitido pedido de prorrogação de prazo de medida cautelar de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática durante o plantão judiciário, ressalvada a hipótese de risco iminente e grave à integridade ou à vida de terceiros, bem como durante o Plantão de Recesso previsto artigo 62 da Lei nº 5.010/66.

Art. 15. (...)

II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito;

Art. 17. Não será permitido ao magistrado e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos sigilosos contidos em processos ou inquéritos regulamentados por esta Resolução, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão à Corregedoria Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 18, incisos I, II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Justiça fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES